



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DEPARTAMENTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Ofício nº 51/2020/DEPARTAMENTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

São Paulo, 16 de setembro de 2020.

REGIMENTO INTERNO

NÚCLEO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA (NPR)

DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

Da definição e finalidade

Art. 1º. O Núcleo de Proteção Radiológica (NPR) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), atendendo solicitação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) (Resolução CNEN 27/04, publicada em 06/01/2005), e conforme Portaria Reitoria 2829/2017, define seu Regimento Interno.

Art. 2º. O NPR é um órgão técnico e consultivo vinculado à Reitoria, constituído especificamente com vistas à execução e manutenção do plano de proteção radiológica da UNIFESP, sob o acompanhamento da Pró Reitoria de Gestão com Pessoas, tendo como finalidade promover condições seguras na utilização das radiações ionizantes, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 3º. Compete ao NPR: I – Apoiar e assessorar a reitoria em todas as matérias relativas à proteção radiológica, em consonância com a natureza e extensão dos riscos associados com as práticas e intervenções sob sua responsabilidade, em conformidade às normas estabelecidas pela CNEN,

II- Orientar os procedimentos aplicáveis a manipulação de fontes emissoras de radiação ionizantes de acordo com a legislação,

III- Analisar previamente os procedimentos de ensino, pesquisa, extensão e assistência que utilizem fontes emissoras de radiações ionizantes a serem realizados na Unifesp para determinar sua compatibilidade com a legislação.

IV- Manter o registro atualizado dos procedimentos de ensino, pesquisa, extensão e assistência e o cadastro de pesquisadores que utilizam fontes emissoras de radiações ionizantes na Unifesp.

V- Assessorar as equipes técnicas de engenharia (infraestrutura e clínica) da instituição sempre que houver instalações, serviços ou modificações nas instalações já existentes para garantir a adequação das normas vigentes.

VI- Acompanhar o gerenciamento da monitoração ambiental e individual das pessoas ocupacionalmente expostas e mantê-las informadas dos valores de doses registrados, auxiliando para que os níveis de exposição à radiação sejam compatíveis às classificações das áreas da instituição.

VII- Orientar os pesquisadores, comitês e comissões, em especial o Comitê de Ética em Pesquisa- CEP Unifesp, Comissão de Ética no Uso de Animais- CEUA, sobre procedimentos de ensino, pesquisa, extensão e assistência, bem como quanto às instalações necessárias para a manipulação de fontes emissoras de radiação ionizante e descarte de rejeitos radioativos.

VIII- Disseminar informações sobre proteção radiológica, tecnicamente embasada, demonstrando seus riscos e benefícios.

IX- Representar a Unifesp em assuntos de proteção radiológica junto aos órgãos reguladores.

§ 1º Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação, na execução de um procedimento de ensino, pesquisa, extensão e assistência, o NPR tomará as devidas providências solicitando ao servidor responsável que a irregularidade seja sanada, dentro do prazo a ser estabelecido.

§ 2º Os membros do NPR no exercício de suas funções são responsáveis pela salvaguarda de informações, de acordo com a legislação, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art. 4º. Para cumprimento de suas atividades, o NPR da Unifesp é constituído por até 03 (três) representantes de cada campus que utilizam radiações ionizantes, 02 (dois) representantes do Hospital Universitário (HSP/HU e HU2) e um representante do Departamento de Gestão e Segurança Ambiental (DGA), sendo docentes ou técnicos administrativos em educação.

Parágrafo único: Os membros do NPR serão indicados pelas Diretorias Acadêmicas de cada campus, pela direção do HU e pela diretoria do DGA e posteriormente nomeados pelo (a) reitor (a) da Unifesp.

Art. 5º. O mandato dos membros do NPR será de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução consecutiva.

Art. 6º. O NPR poderá recorrer a membros “ad hoc” para assessoria sempre que julgar necessário.

Art. 7º. O NPR será dirigido por um Coordenador e um Vice Coordenador, eleitos no início do mandato, dentre os membros da referida Comissão.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos

Art. 8º. Os responsáveis por ensino, pesquisa, extensão e assistência em atividades que envolvam radiações ionizantes deverão obrigatoriamente, antes do início das mesmas, obter primeiramente a anuência do NPR e posterior as licenças necessárias.

§ 1º - Os experimentos e aulas práticas com fontes emissoras de radiação ionizante só poderão ser iniciados após cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Em caso de modificações de qualquer natureza no projeto inicial, os responsáveis deverão solicitar nova anuência do NPR.

§ 3º - O não cumprimento deste artigo acarretará na responsabilização exclusiva do responsável pela atividade.

Art. 9º. O NPR terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para emitir os pareceres solicitados.

Art. 10. O NPR deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão dirigidas ao NPR.

Art. 12. O presente regimento poderá ser modificado, mediante proposta do NPR, por maioria absoluta de seus membros submetida a instâncias superiores para aprovação.

Art. 13º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de setembro de 2020

Profa. Dra. Kellen Adriana Curci Daros

Coordenador do Núcleo de Proteção Radiológica Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP

Dra. Thaysa Paschoalin

Vice-Coordenadora do Núcleo de Proteção Radiológica Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP



Documento assinado eletronicamente por **Kellen Adriana Curci Daros, Coordenador(a)**, em 16/09/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaysa Paschoalin, Biomédica**, em 22/09/2020, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Soubhi Smaili, Reitora**, em 22/09/2020, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0433774** e o código CRC **7CF1C561**.

Rua Napoleão de Barros 800 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - <http://www.unifesp.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.101878/2019-52

SEI nº 0433774